



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 703 /2019 DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Proibição do confisco e/ou apreensão de veículos ao imposto IPVA, no âmbito do Município de São Gabriel – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do município de São Gabriel – BA, a apreensão de veículos automotores, por autoridades de trânsito, como forma de confisco, ou seja, em função de qualquer atraso no pagamento de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que estejam registrados no veículo.

§1º - Não se aplica o caput deste artigo quando a autoridade estiver de posse de mandado judicial.

§2º - As autoridades de trânsito referidas no caput do artigo são:

I – DRE – Departamento de Estradas de Rodagem dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

II – DETRAN – Departamento de trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

III – Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) – DENATRAN.

IV – DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

V – PRF – Polícia Rodoviária Federal.

VI – Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º. A cobrança de Impostos Federais, Estaduais ou Municipais, nos limites do território de São Gabriel – Bahia deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º. A Administração Pública Direta ou indireta seja ela Federal, Estadual ou Municipal, não poderá apreender qualquer objeto ou pessoa em virtude do não pagamento do IPVA, ou utilizar-se qualquer meio coercivo com a finalidade de arrecadar tributos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2019.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

